

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - Do Executivo Municipal

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 002, de 25/01/2018, "Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica."

PROTOCOLO Nº 192/2018. DATA DA ENTRADA: 29/01/2018.
DATA DA APROVAÇÃO: // /

LIDO
SALA DAS SESSÕES: 05/02/18

Na Sessão de:
05/02/2018

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

APROVADO
Na Sessão de:
26/02/18

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 058/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 29/01/2018

Horas 08:35 Sob nº 192

Ass. Y. S. M.

Senhor Presidente:

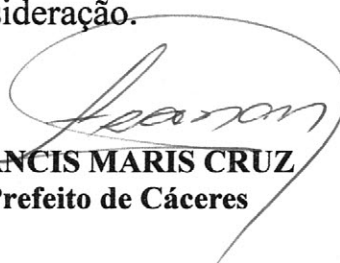
Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 002, de 25/01/2018, que *estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica, apenso.*

Conforme se verifica no bojo do presente Projeto, aos servidores será aplicado o percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2018, que teve por base a taxa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), relativo ao ano de 2018.

Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2018.

Ante a matéria ser de suma importância ao Município, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, e que a sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Na expectativa de contar com o apoio dos ilustres edis mediante a aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para expressar nossos protestos de estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



A
Sec. Geral
Cópia ao Vere-
ador, Lúcio
em nome
C-29/01/18



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 25 JANEIRO DE 2018

“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2018.

Artigo 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2018.

Artigo 3º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 048/2003 passará a vigorar conforme o ANEXO I da presente Lei.

Artigo 4º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 47/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO II da presente Lei.

Artigo 5º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2003 e Lei Complementar nº 48/2003.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 25 de janeiro de 2018.


**FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS
COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 2,07%- LEI Nº. DE 00/01/2018
“EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2018”

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)
APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (A) (40HORAS)

Tabela 1

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD	382									
I- 1	671,54	708,80	751,13	783,23	820,59	857,88	895,16	932,60	969,68	1.007,33
COD										
II- 1.3	872,99	921,43	969,86	1.018,30	1.066,74	1.115,18	1.163,62	1.212,06	1.260,50	1.309,48
COD										
III- 1.7	1.141,61	1.204,94	1.268,28	1.331,65	1.394,96	1.458,34	1.521,67	1.585,05	1.649,52	1.712,40
COD										
IV- 1.9	1.275,93	1.346,71	1.417,48	1.488,31	1.559,07	1.629,91	1.700,71	1.771,51	1.842,29	1.913,86

(A) Almoxarife, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Lanternagem, Auxiliar de Marceneiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Guarda, Escriturário, Recepcionista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)
APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (B) (40HORAS)

Tabela 2

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD	422									
I- 1	756,57	798,55	840,55	882,52	924,53	966,51	1.008,52	1.050,50	1.092,46	1.134,88
COD										
II- 1.3	975,98	1.030,13	1.084,30	1.138,42	1.192,57	1.246,72	1.300,84	1.355,02	1.409,16	1.463,34
COD										
III- 1.7	1.286,18	1.357,51	1.428,87	1.500,27	1.571,65	1.643,03	1.714,40	1.785,78	1.857,16	1.929,27
COD										
IV- 1.9	1.437,50	1.517,28	1.597,05	1.676,84	1.756,60	1.836,40	1.916,14	1.995,94	2.075,71	2.156,23

(B) Armador, Auxiliar Administrativo, Borracheiro, Carpinteiro, Contra Mestre, Eletricista, Eletricista de Automóvel, Eletricista Predial, Encanador, Encanador de Adutora, Lanterneiro, Lubrificador, Marceneiro, Mecânico de Automóvel, Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões, Motorista, Motorista de Ônibus, Operador de Máquina pá Carregadeira, Operador de Máquina Trator de Esteira, Operador de Máquinas, Operador de Máquinas Moto niveladora, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Soldador Elétrico, Telefonista, Auxiliar de Cuidador

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)
(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

“LEI COMPLEMENTAR Nº54 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003”.

Tabela 3

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD	752									
I- 1.0	1.343,02	1.417,58	1.496,23	1.579,25	1.666,88	1.759,36	1.857,00	1.960,06	2.068,81	2.184,65
COD										
II- 1.4	1.880,22	1.984,59	2.094,72	2.210,96	2.333,68	2.463,20	2.599,90	2.744,17	2.896,47	3.058,66
COD										
III- 1.6	2.148,86	2.268,11	2.393,95	2.526,82	2.667,05	2.815,07	2.971,27	3.136,16	3.310,21	3.495,60
COD										
IV- 1.8	2.417,46	2.551,65	2.693,21	2.842,68	3.000,43	3.166,94	3.342,70	3.528,23	3.724,04	3.932,57
COD										
V- 2.0	2.686,06	2.835,11	2.992,47	3.158,56	3.333,83	3.518,85	3.714,13	3.920,28	4.137,86	4.369,52

(A) Eletromecânico, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia.

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
AGENTE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 4

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD	462									
I-1.0	979,30	1.033,62	1.088,00	1.142,33	1.196,68	1.251,04	1.305,39	1.359,72	1.414,11	1.468,94
COD										
II- 1.4	1.371,01	1.447,09	1.523,17	1.599,28	1.675,32	1.751,41	1.827,50	1.903,58	1.979,67	2.056,52
COD										
III- 1.6	1.566,86	1.653,85	1.740,79	1.827,73	1.914,01	2.001,00	2.087,97	2.174,95	2.261,90	2.350,31
COD										
IV- 1.8	1.762,70	1.860,55	1.958,35	2.056,18	2.154,02	2.251,81	2.349,64	2.447,44	2.545,26	2.644,56
COD										
V- 2.0	1.953,72	2.067,30	2.175,98	2.284,69	2.393,37	2.502,06	2.610,77	2.719,47	2.828,17	2.936,87

(B) Agente de Consumo, Agente de Trânsito, Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de eletromecânica, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Cadastrista, Digitador, Encanador de Adutora, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Maqueiro, Operador de ETA, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Informática, Técnico em Manutenção de Informática, Técnico em Topografia, Técnico em vigilância sanitária, Artesão, Educador/Orientador Social, Cuidador.

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
 Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº8.906 DE 04/07/1994“LEI COMPLEMENTAR Nº68 DE 12 DE JUNHO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003”. MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº.96 DE 18 DE JULHO DE 2012.

Tabela 5

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD	13									
I- 1.0	4.803,95	5.070,55	5.337,16	5.603,77	5.870,36	6.136,97	6.403,56	6.670,18	6.936,77	7.205,78
COD										
II- 1.11	5.332,38	5.628,31	5.924,25	6.220,15	6.515,75	6.812,02	7.107,95	7.403,87	7.699,81	7.998,43
COD										
III- 1.25	6.004,94	6.338,19	6.671,45	7.004,68	7.337,94	7.671,19	8.004,46	8.337,69	8.670,96	9.007,21
COD										
IV- 1.4	6.725,52	7.098,79	7.472,01	7.845,24	8.218,51	8.591,73	8.964,98	9.338,22	9.711,46	10.088,07

A) Advogado.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº5.194 DE 24/12/1966 “LEI COMPLEMENTAR Nº71 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003”.

Tabela 6

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD	920									
I- 1.0	4.476,77	4.725,23	4.973,68	5.222,14	5.470,61	5.719,08	5.967,52	6.216,01	6.464,46	6.715,14
COD										
II- 1.11	4.969,21	5.242,51	5.515,82	5.789,11	6.062,47	6.335,73	6.609,06	6.882,37	7.155,67	7.453,82
COD										
III- 1.25	5.595,98	5.906,55	6.217,10	6.527,68	6.838,27	7.148,84	7.459,41	7.769,99	8.080,57	8.393,95
COD										
IV- 1.4	6.267,46	6.615,32	6.963,14	7.311,02	7.658,85	8.006,70	8.354,54	8.702,38	9.050,24	9.401,22

B) Arquiteto, Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 7

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD	512									
I- 1.0	2.010,08	2.121,60	2.233,16	2.344,69	2.456,22	2.567,75	2.679,31	2.790,83	2.902,36	3.015,10
COD										
II- 1.11	2.231,18	2.354,99	2.478,84	2.602,68	2.726,47	2.850,31	2.974,16	3.097,96	3.221,79	3.346,75
COD										
III- 1.25	2.512,60	2.652,00	2.791,43	2.930,88	3.070,31	3.209,71	3.349,15	3.488,59	3.628,02	3.768,87
COD										
IV- 1.4	2.813,63	2.969,80	3.125,95	3.282,11	3.438,24	3.594,40	3.750,55	3.906,73	4.062,85	4.220,49

(C) Administrador, Analista de Sistema, Bacharel em Turismo, Biólogo, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Assistente Social, Contador, Economista, Geógrafo, Inspetor Tributário, Jornalista, Químico Industrial, Redator Oficial com Habilitação em Letras, Tecnólogo em Turismo, Pedagogo, Gerente de Serviços Sociais, Técnico nível superior.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 8

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD	552									
I- 1.0	4.476,77	4.725,23	4.973,68	5.222,14	5.470,61	5.719,08	5.967,52	6.216,01	6.464,46	6.715,14
COD										
II- 1.11	4.969,21	5.242,51	5.515,82	5.789,11	6.062,47	6.335,73	6.609,06	6.882,37	7.155,67	7.453,82
COD										
III- 1.25	5.595,98	5.906,55	6.217,10	6.527,68	6.838,27	7.148,84	7.459,41	7.769,99	8.080,57	8.393,95
COD										
IV- 1.4	6.267,46	6.615,32	6.963,14	7.311,02	7.658,85	8.006,70	8.354,54	8.702,38	9.050,24	9.401,22

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico “bacharelado”, Biólogo “bacharelado”, Endodontista.

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)

Tabela 9

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD	592									
I- 1.0	2.238,38	2.362,61	2.486,85	2.611,08	2.735,29	2.859,52	2.983,78	3.106,87	3.232,23	3.357,58
COD										
II- 1.11	2.484,59	2.622,27	2.757,91	2.894,58	3.031,21	3.167,87	3.304,50	3.441,28	3.577,82	3.726,91
COD										
III- 1.25	2.797,98	2.953,25	3.108,56	3.308,59	3.419,14	3.574,41	3.729,71	3.884,98	4.040,28	4.196,97
COD										
IV- 1.4	3.133,74	3.307,65	3.481,59	3.655,51	3.829,41	4.003,34	4.177,29	4.351,19	4.525,11	4.700,62

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico” bacharelado”, Biólogo” bacharelado”, Endodontista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI
 COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)
 COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 2,07% - LEI Nº. DE 00/01/2018
 “EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2018”

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS)

Tabela 10

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD	962							
I- 1.0	3.077,35	3.283,27	3.489,16	3.695,09	3.900,98	4.106,89	4.312,81	4.519,28
COD								
II- 1.11	3.487,89	3.721,26	3.954,60	4.187,96	4.421,31	4.654,67	4.888,02	5.122,03
COD								
III- 1.5	3.898,06	4.158,86	4.419,67	4.680,45	4.941,24	5.202,05	5.462,85	5.724,38
COD								
IV- 1.7	4.308,53	4.596,80	4.885,05	5.173,31	5.461,58	5.749,84	6.038,08	6.327,16

Nível I - Licenciatura. Plena
 Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização
 Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado
 Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
 Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

COMPOSIÇÃO SALARIAL DE 2,07 %-LEI Nº. DE 00/01/2018

“EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2018”

PROFESSOR (30HORAS)

Tabela 11

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD	632							
I- 1.0	1.759,79	1.885,43	2.011,04	2.136,69	2.262,33	2.387,96	2.513,61	2.639,69
COD								
II- 1.11	2.058,97	2.205,94	2.352,96	2.499,93	2.646,91	2.793,91	2.940,90	3.088,43
COD								
III- 1.5	2.639,69	2.828,15	3.016,63	3.205,12	3.393,56	3.582,03	3.770,49	3.959,52
COD								
IV- 1.7	2.991,65	3.205,23	3.418,84	3.632,43	3.846,02	4.059,61	4.273,19	4.487,46
COD								
V- 1.9	3.343,57	3.582,33	3.821,05	4.059,80	4.298,51	4.537,24	4.775,94	5.015,38
COD								
VI- 2.1	3.695,59	3.959,37	4.223,26	4.487,11	4.750,95	5.014,80	5.278,68	5.543,34

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

PROFESSOR (25HORAS)

Tabela 12

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD	905							
I- 1.0	1.466,52	1.571,18	1.675,86	1.780,56	1.885,27	1.989,97	2.094,68	2.199,77
COD								
II- 1.11	1.715,82	1.838,28	1.960,81	2.083,29	2.205,75	2.328,26	2.450,76	2.573,70
COD								
III- 1.5	2.199,74	2.356,81	2.513,88	2.670,92	2.828,00	2.985,02	3.142,07	3.299,61
COD								
IV- 1.7	2.493,05	2.671,07	2.849,04	3.027,04	3.205,03	3.383,02	3.561,04	3.739,58
COD								
V- 1.9	2.786,32	2.985,27	3.184,18	3.383,14	3.582,09	3.781,03	3.979,96	4.179,47

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COD								
VI- 2.1	3.079,67	3.299,49	3.519,40	3.739,26	3.959,14	4.179,03	4.398,90	4.619,46

Nível I Magisterio
 Nível II C/ Nivel Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica
 Nível III C/ Nivel Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica
 Nível IV Nivel Superior C/ Especialização
 Nível V Nivel Superior C/ Mestrado
 Nível VI Nivel Superior C/ Doutorado

PROFESSOR (20HORAS)

Tabela 13

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD	680							
I- 1.0	1.173,18	1.256,96	1.340,70	1.424,48	1.508,25	1.591,99	1.675,73	1.759,83
CÓD								
II- 1.11	1.372,66	1.470,62	1.568,65	1.666,65	1.764,62	1.862,61	1.960,60	2.058,97
CÓD								
III- 1.5	1.759,81	1.885,46	2.011,11	2.136,73	2.262,40	2.388,05	2.513,69	2.639,70
CÓD								
IV- 1.7	1.994,45	2.136,87	2.269,05	2.421,67	2.564,04	2.706,43	2.848,83	2.991,69
COD								
V- 1.9	2.229,07	2.388,24	2.547,36	2.706,56	2.865,68	3.024,84	3.183,99	3.343,63
COD								
VI- 2.1	2.463,76	2.639,60	2.815,54	2.991,45	3.167,34	3.343,25	3.519,16	3.695,59

Nível I Magisterio
 Nível II C/ Nivel Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica
 Nível III C/ Nivel Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica
 Nível IV Nivel Superior C/ Especialização
 Nível V Nivel Superior C/ Mestrado
 Nível VI Nivel Superior C/ Doutorado



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 086/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

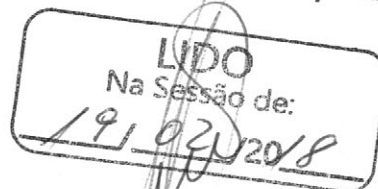
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 16/02/2018

Horas 11:35 Sob nº 437

Ass. Neusa

Senhor Presidente:



A par de cumprimenta-lo, estamos encaminhando a essa Colenda Câmara o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao *reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual*.

Ato contínuo, solicitamos a juntada do referido estudo ao Ofício nº 058/2018-GP/PMC, de 26/01/2018, que submeteu à apreciação dessa Egrégia Corte Projeto de Lei nº 002, de 25/01/2018, protocolado nesta casa de Leis dia 29/01/2018 sob o protocolo nº 192/2018, a fim de instruir o respectivo processo, para subsidiar análise dos nobres vereadores, com vistas a posterior votação e aprovação do mencionado PL.

Na expectativa de contar com o apoio dos ilustres edis mediante a aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para expressar nossos protestos de estima e distinta consideração.

A
Sec. Geral
Para futura
emissão e encaminhamento
as comissões C-5 e
economia C-16/02/18
Francis Maris Cruz

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

PARECER DA CONTROLADORIA

Ao: Gabinete do Prefeito:

Ementa: Memorando nº 08/2018

Assunto: Recomposição Salarial

Registro: Protocolo n.º 1481/20118

Trata-se de solicitação para manifestação da Controladoria Geral do Município sobre a possibilidade de concessão da recomposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais e Profissionais do magistério desta Prefeitura.

Pois bem.

Cumprе ressaltar inicialmente que a Secretaria de Planejamento apresentou os índices de correção tendo como fonte a Tabela INPC/IBGE e Portaria MEC nº 1.595 de 28/12/2017 com os seguintes percentuais:

INPC	Piso Magistério
2.07%	6,81%

Com base na receita arrecadada em 2017 e despesa liquidada no mesmo período, esta Unidade de Controle Interno calculou os Índices conforme determina a Lei 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme cálculo em anexo apurou-se o seguintes valores e índices com gasto de pessoal:

Despesa Total com Pessoal	R\$ 86.600.805,06
Receita Corrente Líquida	R\$ 171.237.204,20

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Observa-se que no exercício de 2017 a despesa com pessoal cresceu 6,92% pontos percentuais, verificando assim acentuado crescimento em relação a receita, esta situação sob a perspectiva gerencial, indica certamente que passamos por um momento de incertezas e alertas.

Portanto, considerando a legislação municipal específica que trata desses assuntos, Lei nº 48/2003 art. 27 e lei 47 /2003 art. 32 que estabelece:

"As tabelas do piso salarial dos profissionais de Desenvolvimento Municipal serão reajustadas anualmente, com data base fixada no dia 1º (primeiro) dia do mês de Maio, respeitando-se os limites pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)"

Neste momento, seria possível a concessão de 2,07% para todos os servidores, e após o 1º Quadrimestre de 2018, dependendo do comportamento da receita, nada impediria da concessão do restante do reajuste.

Considerando o princípio da prudência, a instabilidade na arrecadação municipal, principalmente quanto as transferências correntes, encaminhamos o feito para análise e decisão do Gestor Municipal.

Portanto, é o parecer salvo melhor entendimento.

Cáceres-MT, 19 de janeiro de 2018.

Arnaldo Donizete Traldi
Controlador da Prefeitura Municipal de Cáceres
(Portaria n.º 135/2014)



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Cáceres

limite de gasto com pessoal do Poder Executivo 3º Quadrimestre de 2017

ANEXO – PESSOAL

Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
1- DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1+1.2+1.4)	109.251.907,75	0,00
1.1-Pessoal Ativo	93.807.389,07	0,00
1.2-Pessoal Inativo e Pensionista	11.642.225,08	0,00
1.3-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.935.199,85	0,00
1.4-Outras despesas computadas	1.867.093,75	0,00
2-DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. Da LRF) = (2.1+2.2+2.4)	17.438.325,36	0,00
2.1-Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.987.616,18	0,00
2.2-Decorrentes de Decisão Judicial	808.484,10	0,00
2.3-Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4-Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.642.225,08	0,00
3-DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	86.600.805,67	0,00
4-DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP) = (3ª + 3B)		86.600.805,67
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
5-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		171.237.204,20
6-% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP sobre a RCL) = (4/5)*100		50,57%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54%>		92.468.090,26
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <51,3%>		87.844.685,75

Receita Corrente Líquida

Receitas Correntes Prefeitura	195.638.802,05
Receitas Previcaceres/Compensação	2.665.252,75
Deduções Fundeb	11.919.028,67
Deduções Contribuição do Servidor	4.604.539,75
Total da Receita Corrente Líquida	171.237.204,20

Arnaldo Donizete Traldi
Controlador Geral do
Município

OBS. Cálculo já considerado o desconto da receita e despesa do IRRF de R\$ 5.212.776,72



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Previsão de Impacto Financeiro mensal, considerando as informações repassadas pela SEPLAN através do Memo. n° 08/2018 – SEPLAN, sob o protocolo n° 1481/2018 datado em 10/01/2018. **INPC/IBGE: 2,07%** Piso Nacional do Magistério: **6,81%**

Informamos que fora utilizado como base a folha mensal de novembro, considerando a previsão de publicação de novos seletivos.

Valores utilizados como base de cálculo para Professores 6,81% (FUNDEB)					
RGA %	Base Folha pgto. mensal - Professor: Vínculo Efetivo, Contratado, Celetista e Não Estável FUNDEB	Base Previdenciário (mensal) Professor Efetivo	Base Previdenciário (mensal) Professor: Vínculo Celetista, Contratado e Não Estável	Percentual Previ Cáceres	Percentual INSS
Magistério 6,81%	1.904.539,34	1.072.992,75	825.169,67	11%	21,40%
Folha Mensal					
1.904.539,34 *					
6,81%	129.699,13				
Previdência					
1.072.992,75 *		Percentual de 11% Previ 73.070,81 * 11% =			129.699,13
6,81%	73.070,81	8.037,79			8.037,79
		Percentual INSS 21,4%			12.025,53
		56.194,05 * 21,4% =			
825.169,67 * 6,81%	56.194,05	12.025,53			
			TOTAL AO MÊS		149.762,45



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valores utilizados como base de cálculo (INPC/IBGE) 2,07%						
RGA %		Base Folha pgto. mensal: Vínculo Efetivo, Contratado, Celetista, Estat. Estável e Não Estável	Base Previdenciário (mensal): vínculo efetivo e estat. Estável	Base Previdenciário (mensal): Vínculo Celetista, Contratado e Não Estável	Percentual Previ Cáceres	Percentual INSS
INPC/IBGE	2,07%	3.237.087,23	2.250.070,00	756.272,02	11%	21,40%
Folha Mensal						
3.237.087,23 *						
2,07%		67.007,71				
Previdência- Previ						
2.250.070,00 *			Percentual de 11% Previ			67.007,71
2,07%		46.576,45	5.123,41			5.123,41
Previdência INSS						
756.272,02 * 2,07%		15.654,83	Percentual INSS 21,4%			3.350,13
TOTAL AO MÊS						75.481,25

Impacto	
Folha Fundeb	149.762,45
Folha Próprio	75.481,25
TOTAL	225.243,70

Flávia Cíntia B. A. Guimarães
Coord. do Recursos Humanos
Data: 27 de 08/2023

AO GABINETE DO PREFEITO

Interessado: Secretaria de Administração

Protocolo nº 1.481/2018, datado de 10/01/2018.

Recebido pela SEPLAN na data de 14/01/2018.

Trata-se de solicitação de elaboração de estudo de Impacto Orçamentário e financeiro referente a aplicação de Reajuste de 6,81% concedido para o Piso Nacional do Magistério, conforme Portaria do MEC nº1595 de 28/12/2017 bem como 2,07% referente ao INPC/IBGE, aplicado na composição salarial dos demais servidores Municipais.

O presente estudo visa atender a dispositivo legal: Constituição Federal de 1988 (artigo 169) e Lei Complementar 101 (artigos 16 e 17).

Os valores propostos correspondem ao total de salários, 11% de Previdência, 13%(décimo terceiro), 1/3 (um terço) de férias e 1% PASEP incidentes sobre as remunerações a título de vencimentos, cuja previsão de reajuste foram calculados com base na proposta de implantação do novo Piso Salarial do Magistério e bem como 2,07% aos demais servidores.

Em anexo encaminhamos Demonstrativo de Impacto Orçamentário referente a reposição salarial do magistério e demais servidores.

Na oportunidade solicitamos envio a Sefin e Controladoria Municipal para parecer quanto a disponibilidade financeira e demais avaliações necessárias, considerando o relatório limite de gasto com pessoal do Poder Executivo – 3º Quadrimestre de 2017 – Anexo PESSOAL.

Junior Cezar Dias Trindade

Secretário Municipal de Planejamento em Substituição
Decreto nº 647/2017

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: FUNDEB - aplicação do Reajuste de vencimentos referente ao reajuste de 6,81% - Piso Nacional do Magistério - Portaria MEC Nº1595 DE 28/12/2017.

criação:



EXPANSÃO:



APERFEIÇOAMENTO: Reajuste - Piso Nacional do Magistério.

DATA PREVISTA: consideramos a partir de Janeiro/2018

Montante da despesa fixada	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3.1.90.04- Contratação por Tempo Determinado	11.825.180,00
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	21.244.520,00
3.1.90.13- Obrigações Patronais	2.837.760,00
3.1.91.13- Obrigações Patronais-RPPS	1.965.590,00
TOTAL ORÇADO	37.873.050,00

Reajuste 6,81% - Piso Nacional dos Professores - FUNDEB

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2017	2018	2019	Total da despesa aumentada 2018 em relação a 2017	Total da despesa aumentada 2019 em relação a 2017
3.1.90.04- Contratação por Tempo Determinado	9.655.015,97	10.312.522,55	10.725.023,45	657.506,58	1.070.007,48
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	18.500.066,60	19.759.921,13	20.649.117,58	1.259.854,53	2.149.050,98
3.1.90.13- Obrigações Patronais	2.269.685,53	2.424.251,11	2.533.342,40	154.565,58	263.656,87
3.1.91.13- Obrigações Patronais-RPPS	1.828.289,95	1.952.796,49	2.040.672,33	124.506,54	212.382,38
Total das Despesas	32.253.058,05	34.449.491,28	35.999.718,38	2.196.433,23	3.746.660,33

Obs: Para fins de projeção orçamentária para o exercício 2019, considerado um índice inflacionário de 4,5% de acordo com histórico de metas do Banco-BCB.

Proposta de Reposição Salarial considerando Magistério - Fundeb e demais Servidores

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2017	2018	2019
3.1.90.04- Contratação por Tempo Determinado	18.677.136,45	16.626.542,55	17.374.736,96
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	56.922.031,89	60.169.583,13	62.877.214,37
3.1.90.13- Obrigações Patronais	5.124.574,90	5.322.172,11	5.561.669,85
3.1.91.13- Obrigações Patronais-RPPS	5.028.423,81	5.883.538,49	6.148.297,72
Total das Despesas	85.752.167,05	88.001.836,28	91.961.918,91

Proposta de Reposição Salarial demais SERVIDORES (exceto Magistério Fundeb) - INPC/IBGE - JANEIRO 2018 – 2,07%

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2017	2018	2019	Total da despesa aumentada 2018 em relação a 2017	Total da despesa aumentada 2019 em relação a 2017
3.1.90.04- Contratação por Tempo Determinado	9.022.120,48	6.314.020,00	6.598.150,90	-2.708.100,48	-2.423.969,58
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	38.421.965,29	40.409.662,00	42.228.096,79	1.987.697,00	3.806.131,60
3.1.90.13- Obrigações Patronais	2.854.889,37	2.897.921,00	3.028.327,44	43.031,63	173.438,07
3.1.91.13- Obrigações Patronais-RPPS	3.200.133,86	3.880.742,00	4.055.375,39	680.608,14	855.241,53
Total das Despesas	53.499.109,00	53.502.345,00	55.906.568,90	3.236,00	2.407.459,90

Obs: Para fins de projeção orçamentária para o exercício 2019, considerado um índice inflacionário de 4,5% de acordo com histórico de metas do Banco-BCB.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL LOA – 2018		
Descrição por elementos	Valor	
3.1.90.04- Contratação por Tempo Determinado	18.139.200,00	
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas	61.654.182,00	
3.1.90.13- Obrigações Patronais	5.735.681,000	
3.1.91.13- Obrigações Patronais-RPPS	5.846.332,00	
TOTAL	91.375.395,00	
DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:
18/01/2018		

Cáceres-Mt 18 de Junho de 2018.

Junior Cezar Dias Trindade
 Secretário Municipal de Planejamento em Substituição
 Decreto nº 647/2017



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 42/2018.

Referência: Processo nº 19/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 002 de 25 de janeiro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 002 de 25 de janeiro de 2018, estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anula, na forma que específica.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação competem manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

Em análise ao presente projeto de lei, verificamos que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francis Maris Cruz, visa aplicar aos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, o percentual de 2,07%, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do ano de 2018, baseado no índice nacional de preços ao consumidor - INPC.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Os servidores que serão abrangidos pelo RGA estão elencados nos anexos juntados ao presente projeto de lei.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o presente projeto de lei, solicitou o impacto orçamentário à Prefeitura Municipal, de acordo com o que prevê o artigo 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).”

O impacto orçamentário documento veio subscrito pelo Arnaldo Donizete Traldi, Controlador Geral do Município de Cáceres, que afirmou seria possível a concessão de apenas 2,07%, para todos os servidores, e após o 1ª quadrimestre de 2018, dependendo da receita, nada impediria da concessão do restante do reajuste.

Logo, não será possível, neste momento, segundo os documentos apresentados, a concessão do RGA no valor de 6,81% aos professores.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é um código de conduta para os administradores públicos de todo o país, que é válido para os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

Nesse contexto, não havendo base legal para a concessão do percentual de 6,81% aos professores, diante do parecer do controlador interno da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 002 de 25 de janeiro de 2018.



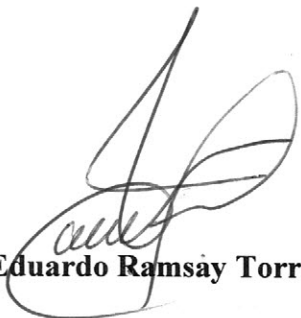
**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - DECISÃO DA COMISSÃO

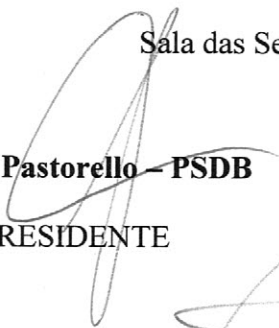
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 002 de 25 de janeiro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

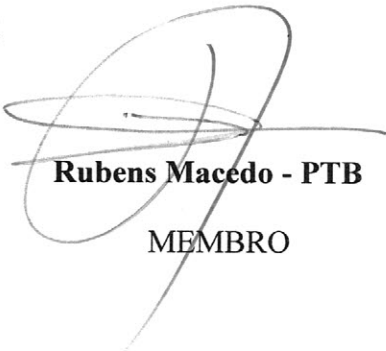
Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.



José Eduardo Ramsay Torres – PSC
RELATOR



Cézare Pastorello – PSDB
PRESIDENTE



Rubens Macedo - PTB
MEMBRO

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Parecer nº 30/2018

Referência: Protocolo nº 192/2018.

Assunto: Projeto de Lei. n. ° 02 de 25 de janeiro de 2018.

Interessado (a): Prefeitura Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito Municipal de Cáceres.

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei. n. ° 02 de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos servidores públicos municipais de Cáceres à título de revisão geral anual, na forma específica.

É o Relatório.

DA ANÁLISE

A matéria em análise refere-se ao Projeto de Lei. n. ° 02 de 25 de janeiro de 2018, é de competência privativa do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Após minuciosa análise feita no presente Projeto percebe que é competência da privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de leis sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

A
1

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ademais, os Membros da Comissão de Finanças recomenda a adição do artigo 7º ao presente Projeto de Lei, vejamos:

Art. 1º - o Artigo 7º terá a seguinte redação:

(...)

Art. 7º - A diferença do Reajuste Geral Anual dos profissionais do magistério será complementado com base no salário de janeiro de 2018, depois do primeiro quadrimestre do corrente exercício observado o índice de pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

(...)

Ou seja, o presente Projeto de Lei vem repor as perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2018, buscando assim manter o poder de compra dos salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Diante disto, este projeto preenche todos os requisitos legais, e, recomendamos o seu regular prosseguimento e aprovação.

DECISÃO DA COMISSÃO

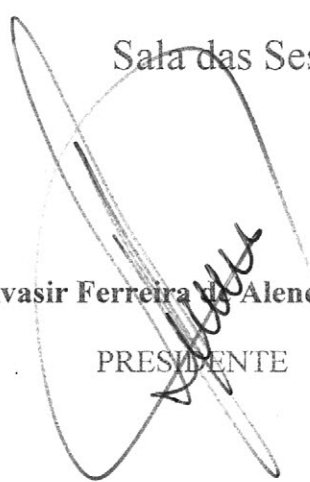
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, pela aprovação da emenda anexa e do Projeto de Lei. n.º 02 de 25 de janeiro de 2018.

10

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

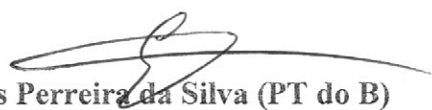
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2018.



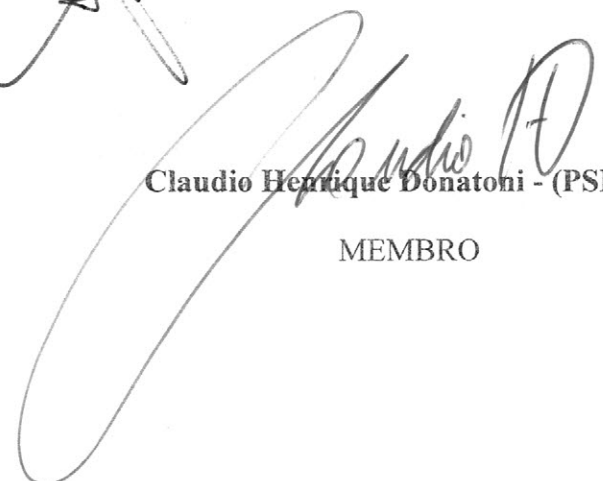
Alvasir Ferreira de Alencar (PP)

PRESIDENTE



Elias Perreira da Silva (PT do B)

RELATOR



Claudio Henrique Donatoni - (PSDB)

MEMBRO